



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 565/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, constante da AUDITORIA nº **986.763** da **CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA**, CPF 710.698.876-68, VEREADOR, à época, com endereço à RUA ALBERTINO MAIA, N. 163, ESPLANADA, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 11.636,07** (onze mil e seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 1 do mês de julho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 565/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 13/03/2022
RESPONSÁVEL: CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
CPF: 710.698.876-68

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|----------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 05/2021 | R\$ 10.000,00 | 1,1297156 | R\$ 11.297,16 |
| Valor devido: | | | R\$ 11.297,16 |

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 11.297,16

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/06/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

| <i>Juros (%)</i> | <i>Valor dos Juros</i> |
|------------------|------------------------|
| 3,0 % | R\$ 338,91 |

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 11.636,07

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **14/03/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.